



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 4800
ENT.: 4501
PROC. N.º:

29/06/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3150/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2024, de 28 de junho do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



2024 28-06 '12

Proc. 01.02.01 (CDS-PP)

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

ASSUNTO: Pergunta 3150/XII/1ª apresentada pelo Deputado José Manuel Rodrigues do Grupo Parlamentar do CDS-PP relativo a "Exclusão Regiões".

Exma. Senhora, *Doctor,*

Em resposta ao V. Of. n.º 4149/SEAPI de 21 de Junho de 2012, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de prestar os seguintes esclarecimentos:

O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado na área da Cultura a entidades que exerçam atividades de carácter profissional de criação, de programação ou mistas, nas áreas da arquitetura, do design, das artes digitais, das artes plásticas, da dança, da fotografia, da música, do teatro e das áreas de cruzamento artístico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro.

O âmbito de aplicação territorial desse diploma ficou delimitado a Portugal continental, sendo que tal delimitação resulta por força do seu âmbito de aplicação subjetivo.

Com efeito, ressalta da leitura interpretativa conjugada das normas constantes do artigo 2.º do diploma em apreço e das Portarias que vieram a regulamentar as várias tipologias de apoio às artes, entre elas a regulamentação da concessão de apoios à internacionalização de projetos artísticos¹, que os procedimentos de apoio se destinam a entidades culturais profissionais (de criação, programação ou que congreguem estas duas atividades) que se encontrem sediadas no território de Portugal continental e a agentes culturais portugueses ou estrangeiros com residência fiscal em Portugal continental, que aqui exerçam maioritariamente a sua atividade.

Não obstante no passado os organismos que antecederam a Direção-Geral das Artes terem concedido apoio financeiro a estruturas artísticas sediadas nas Regiões Autónomas, a opção legislativa do atual quadro regulamentar de direcionar a concessão de apoios financeiros nas áreas artísticas de intervenção da Direção-Geral das Artes às estruturas artísticas sediadas no território de Portugal continental, bem como aos agentes culturais com residência fiscal nesse mesmo território e não às que exerçam atividade artística nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, parece-nos que se deveu, tão-somente, ao facto de nessas Regiões através das suas direções regionais de cultura existirem regimes ou mecanismos próprios de financiamento às artes do espetáculo e às artes visuais.

Nesses instrumentos regionais de financiamento às artes, tendo em consideração o princípio constitucional do autogoverno autónómico de garante de intervenção legislativa nos interesses

¹ Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, que aprova os Regulamentos das modalidades de apoio direto e indireto às artes, constantes, respetivamente dos anexos I e II, e a Portaria 58/2012, de 13 de março que aprova o Regulamento do apoio à internacionalização das artes.



próprios e específicos das populações das Regiões, naturalmente é decisivo, como aliás noutras matérias de atuação regional também o é, o interesse específico regional.

Considerando o interesse específico regional envolvente, designadamente na área da cultura, entendemos que com a delimitação geográfica de concessão dos apoios do Estado às artes a Portugal continental pretendeu-se respeitar a capacidade de atuação e de intervenção do Governo da República e dos Governos Regionais, de forma a acautelar uma eventual sobreposição de competências.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Rui Mateus Pereira